



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29/09/2016

Ata nº 74/16

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **PONCIO JÓIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, NIRE: 43 2 0042111-1, PROCESSO Nº: 027/1.15.0000614-9, COMARCA: SANTA MARIA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202055-4, OUTROS; **PONCIO INCORPORADORA LTDA – EPP**, NIRE: 43 2 0248959-6, PROCESSO Nº: 027/1.15.0000614-9, COMARCA: SANTA MARIA/RS, **PONCIO INCORPORADORA LTDA – EPP**, NIRE: 43 2 0248959-6, PROCESSO Nº: 027/1.15.0000614-9, COMARCA: SANTA MARIA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202054-6, OUTROS; **POLYTERM INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA – EPP**, NIRE: 43 2 0586938-1, PROCESSO Nº: 019/1.08.0009952-4, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202067-8, OUTROS; **LETIQUETA ARTIGOS EMBORRACHADOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0610566-1, PROCESSO Nº: 033/1.14.0010904-3, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202066-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **UTZIG METALÚRGICA LTDA.**, NIRE: 43 2 0200644-7, PROCESSO Nº: 033/1.09.0002640-8, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202065-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **POSTES MARIANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, NIRE: 43 2 0013701-3, PROCESSO Nº: 052/1.13.0005096-3, COMARCA: GUAÍBA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202064-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **METALURGICA PARMAC LTDA.**, NIRE: 43 2 0337356-7, PROCESSO Nº: 019/1.06.0016835-2, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202063-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **CALÇADOS MEGLIO LTDA.**, NIRE: 43 2 0628558-8, PROCESSO Nº: 019/1.15.0001614-1, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202062-7, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **MS CONSTRUÇÕES LTDA.**, NIRE: 43 2 0051418-6, PROCESSO Nº: 033/1.05.0025041-6, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS; PROTOCOLO Nº 16/202061-9, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA; **IL G RESTAURANTE LTDA – EPP**, NIRE : 43 2 0308776-9, PROCESSO Nº: 001/1.07.0228685-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202060-0, PENHORA DE QUOTAS; **DIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, NIRE : 43 2 0741059-9, PROCESSO Nº: 027/1.13.0011498-3, COMARCA: SANTA MARIA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202073-2, OUTROS; **BORRACHAS VIPAL S.A.**, NIRE: 43 3 0002911-5, PROCESSO Nº: 001/1.13.0167497-5, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202072-4, OUTROS; **JRH COMÉRCIO DE COUROS LTDA – ME.**



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

NIRE: 43 2 0476396-2, PROCESSO Nº: 077/1.08.0001108-2, COMARCA: VENÂNCIO AIRES/RS, PROTOCOLO Nº 16/202069-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **DMIX COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA – ME**, NIRE: 43 2 0701679-3, PROCESSO Nº: 027/1.13.0011498-3, COMARCA: SANTA MARIA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202074-0, OUTROS; **TS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.**, NIRE: 43 2 0543530-6, PROCESSO Nº: 013/1.10.0007323-7, COMARCA: ERECHIM/RS, PROTOCOLO Nº 16/202068-6, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA; **MARCIO LUIS RUTSATZ – ME**, NIRE: 43 1 0898390-6, PROCESSO Nº: 006/1.12.0005017-0, COMARCA: CACHOEIRA DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 16/202070-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **RENOVATO AGENCIAMENTO E CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA – EPP**, NIRE: 43 2 0334869-4, PROCESSO Nº: 5018612-98.2014.4.04.7100/RS, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202071-6, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS; **DILLENBURG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, NIRE: 43 2 0331500-1, PROCESSO Nº: 5025255-14.2015.4.04.7100/RS, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202060-0, PENHORA DE QUOTAS. Iniciado os trabalhos pelo Presidente, passou-se a aprovação da Ata de n. 73/16 da sessão plenária realizada no dia 29 de setembro 2016, já anteriormente encaminhada por e-mail a todos os vogais. Passou-se a primeira ordem do dia, o relato do vogal, Sérgio Neto, empresa GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM – EIRELI EPP, CNPJ 24722176/000115, NIRE 43600187301. Chegou a Assessoria Jurídica desta casa, proveniente do Setor de Cadastros, comunicação de irregularidade nos arquivamentos da empresa acima identificada. A mesma arquivou constituição, nº 43600187301 e 4270510 e enquadramento de EPP em 03/05/2016, constando na cláusula quinta, o valor de R\$ 84.000,00. Destaca-se, que o valor mínimo do capital da EIRELI é de cem vezes o salário mínimo vigente no País, e que ainda deve estar inteiramente integralizado no ato da constituição. Em 23/05/2016, foi criado Bloqueio Administrativo no cadastro da empresa eis que no arquivamento constou um capital incorreto de acordo com o já relatado acima. Foi solicitado correção da irregularidade mediante instrumento de rerratificação no prazo de 10 dias sob pena de início de procedimento de cancelamento do registro de empresa. Foram enviados 02 ofícios com AR, sendo um em 30/05/2016 recebido por terceiro, e, outro em 29/07/2016, sendo este, recebido pelo titular da empresa. Sr. Guido Schwarzbold. Decorrido o prazo sem manifestação da empresa, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica da JUCERGS que exarou o parecer manifestando pelo cancelamento do ato arquivado sob ns 43600187301 em 03/05/2016. Após o relato, passou o vogal a proferir seu voto no sentido de que por ter a EIRELI um capital mínimo, não inferior a cem salários mínimos, o contrato de constituição, não poderia ter valor menor que este. Tal previsão encontra-se no artigo 980-A, § 4º: “Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundido em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente”. Seu voto foi no sentido de que, seja mantido apenas o Bloqueio Administrativo no cadastro da empresa, a fim de que não hajam maiores prejuízos a mesma, até mesmo porque a origem dos fatos se deu em virtude de ato da JUCERGS que em desacordo com o disposto no caput do artigo 980-A do Código Civil, inadvertidamente, arquivou ato com com capital inferior ao disposto no CC e ainda na




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

Instrução Normativa n 10 do DREI, Anexo V conforme disposto no seu item 1.2.16.2. Fim do relato e o voto do vogal relator foi aberto as manifestações dos demais vogais. Com a palavra a vogal Marlene Chassot para dizer que já teve um caso assim e que no seu caso pediu diligências para que a parte mais uma vez tive a chance de consertar a constituição, o que não fez. No retorno pediu o deferimento do cancelamento do ato de constituição. Disse que devemos ter a mesma posição para os mesmos casos concretos de iguais teor. Com a palavra o vogal, Marcelo Maraninchi, que disse concordar com a vogal Marlene quanto a ter um padrão nos documentos com o mesmo problema. Com a palavra, o vogal, Paulo Mazzardo para dizer que concorda com o voto do vogal relator Sérgio, para que seja colocado apenas um bloqueio administrativo no documento para que a parte não seja prejudicada. Com a palavra o vogal José Jacoby, para dizer que esta empresa está irregular ies que com capital diferente do que permite a lei. Que a empresa foi comunicada para que corrigisse o erro e até o presente momento não se manifestou. Sem mais manifestações foi posto em votação este relato sendo que foi aprovado por maioria dos vogais presente o Indeferimento do presente Recurso ao Plenário. Após, passou-se ao segundo relato do vogal, Murilo Trindade, empresa PAULO ROBERTO CUNHA FRACASSO, NIRE 43102670426, protocolo 15/2724176, cancelamento de ato arquivado. Tratam os autos de cancelamento de ato arquivado, eis que o empresário Paulo Roberto Cunha Fracasso, constituído em 09/01/1991, teve sua extinção arquivada em 13/07/2015, sob nº 1111643. Porém, em 10/07/2015, foi protocolizado outro expediente de extinção de empresário, protocolo nº 15/2110321, arquivamento nº 4134430. Diante disto, a JUCERGS encaminhou correspondência à empresa, noticiando a duplicidade de arquivamento. O "AR" retornou negativo. Convocada por edital em 15/10/2015, não houve manifestação acerca da medida administrativa autuada no âmbito deste Órgão de Registro. No parecer da Assessoria Jurídica foi mencionado que a empresa nasce com o ato formal de arquivamento de seu ato constitutivo no registro público, segue sua vida no intuito de buscar a realização da atividade relativa ao seu objeto e um dia pode ser extinta. De acordo com o Decreto nº 1800/96, o arquivamento do ato gera efeitos imediatos na existência jurídica da empresa. Se esta arquivou o ato extintivo na Junta de Comércio, deixou de existir, pois o mesmo se trata de ato juridicamente perfeito (existente, válido e eficaz). Assim, o ato arquivado sob nº 1111643 torna ineficaz o ato arquivado sob nº 4134430. A correspondência enviada retornou com "AR" negativo. Houve convocação, via edital, em 15/10/2015, contudo, o empresário não se manifestou no prazo legal. Assim, considerando que a extinção determina o encerramento das atividades econômicas e, no plano jurídico, a impossibilidade da manutenção ativa de seus registros, esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo cancelamento do ato arquivado sob nº 4134430. Ante ao exposto, e de acordo com o spreceitos legais, meu voto é por acompanhar a recomendação da Assessoria Jurídica. Posto em votação o relato do vogal Murilo o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes para o cancelamento do ato supracitado. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial



PAULO R. KOPSCHINA
Presidente



ITACIR AMAURI FLORES
Vice Presidente



CLEVERTON SIGNOR
Sec Geral




GILSON SANTIAGO
Vogal



MICHEL GRALHA
Vogal



EVERTON LOPES
Vogal



FABIANO ZOUVI
Vogal



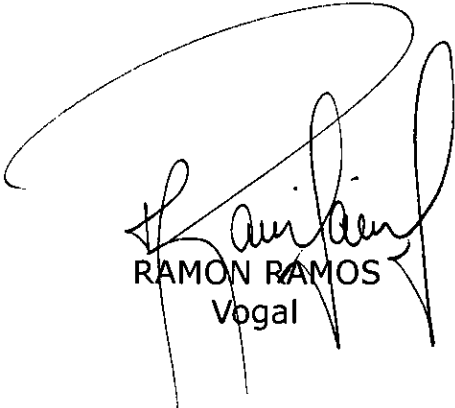
JONI MATTE
Vogal



JOSÉ TADEU JACOBY
Vogal

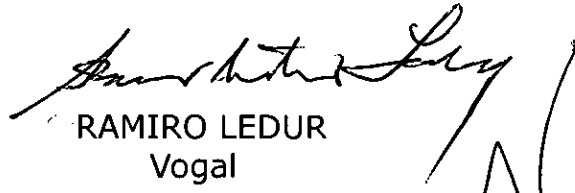


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

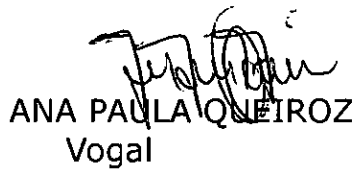


RAMON RAMOS
Vogal

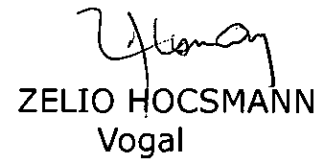
LAUREN TEIXEIRA
Vogal



RAMIRO LEDUR
Vogal



ANA PAULA QUEIROZ
Vogal



ZELIO HOCSMANN
Vogal



MURILO TRINDADE
Vogal



SERGIO NETO
Vogal



ELOI ANTÔNIO
Vogal



MARCELO MARANINCHI
Vogal




JOSÉ FREITAS
Vogal



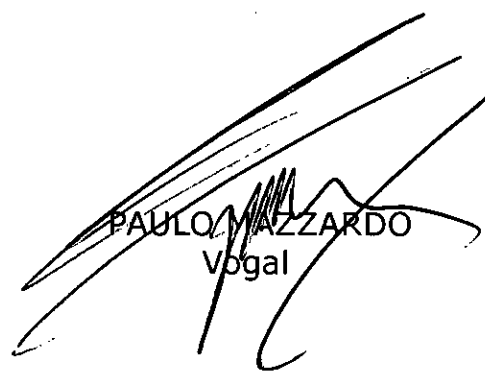
MARIA PIA RODRIGUES
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial



MARLENE CHASSOT
Vogal



PAULO MAZZARDO
Vogal



JORGE OTACILIO DIEHL
Dir do Registro



FABIANE STEFANI FETTER
Dir da Assessoria T

